



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – MG, A DOAR UMA ÁREA URBANA QUE ESPECÍFICA, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG
PROTÓCOLO N° 734122
DATA: 15/02/23
Assinatura
ENCARREGADO

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR**, em nome do Município de Lagoa Grande, ao Estado de Minas Gerais, uma área urbana não edificada, com as seguintes especificações e descrições:

- I. **MEMORIAL DESCRIPTIVO DE IMÓVEL URBANO:** Descreve-se Situado dentro da Quadra 07, Setor 02, um terreno para construção situado na cidade de Lagoa Grande-MG com área de 968,39 m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), medindo 30,00 m (trinta metros) confrontando de frente com a Rua João Galvão; 30,40 m (trinta metros e quarenta centímetros) confrontando pela direita com o lote 01; 34,60 m (trinta e quatro metros e sessenta centímetros) confrontando pela esquerda com o lote 03; e pelos fundos confronta com a Avenida Antônio Mariano de Castro Filho em 30,00 m (trinta metros).
- II. **DESCRÍÇÃO PERIMÉTRICA:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N 8.027.173.08m e E 339.096,14m; deste, segue com a Avenida Antônio Mariano de Castro Filho com os seguintes azimutes e distâncias: 207° 12'58.00"S e 30,00m até o vértice 2 de coordenadas N 8.027.150.68m e E 339.084.62m, deste segue confrontando com a Rua Chico Maranhão com os seguintes azimutes e distâncias: 299° 53'12.13"S e 34,60m até o vértice 3 de coordenadas N 8.027.166.91m e E 339.056.38m, deste segue confrontando com a Rua João Galvão com os seguintes azimutes e distâncias 32° 29'53.46"S e 30,00m até o vértice 4 de coordenadas N 8.027.193.00m e E 339.073.00m deste segue confrontando com o

EJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

lote 01 com os seguintes azimutes e distâncias: 130° 43'24.30"S e 30,40m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', Fuso 23K, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A **DOAÇÃO** a que se refere o art. 1º desta Lei apresenta fins de interesse público e coletivo, consistente na **DOAÇÃO** da área em referência, ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Art. 3º - A **DOAÇÃO** a que se refere o art. 2º possui a finalidade de construção de novo prédio para implantação do projeto "Fórum e CEJUSC Digitais", conforme ofício nº 56738 / 2022 – TJMG/SUP-ADM/DENGEPE/COGEP, que fazem parte integrante desta lei;

Art. 4º - Fica desde já autorizado o Município de Lagoa Grande, a formalização do processo de doação do imóvel descrito no art. 1º ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, exclusivamente para os fins que se especifica no art. 3º desta Lei;

Art. 5º - O **IMOVEL** a que se refere o art. 1º desta Lei, está localizado na Rua João Galvão s/nº, descrito na planta de situação como, LOTE 02.

Art. 6º - Tornar-se-á sem efeito a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao Estado de Minas Gerais, caso o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não tome posse no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação, quando então serão o mesmo revertido ao patrimônio do Município de Lagoa Grande.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 10 de fevereiro de 2.023.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Lagoa Grande